

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.472, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a promoção da governança no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Governança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II** - programa de governança: conjunto de itens e requisitos desenvolvidos com o intuito de promover o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, objetivando otimizar recursos e gerar valor na condução das políticas públicas e na prestação de serviços de interesse da sociedade;

**III** - pilares do programa de governança: são as bases da instituição do programa voltadas à promoção da governança pública no âmbito da Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**IV** - plano de governança: documento oficial do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal elaborado com o objetivo de registrar e sistematizar ações para o fortalecimento do seu ambiente de governança em consonância com o Programa de Governança do Município do Município do Cabo de Santo Agostinho;

**V** - agente de governança: servidor designado, por meio de portaria do titular do correspondente órgão ou entidade, para ser o seu interlocutor perante a Controladoria-Geral do Município;

**VI** - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**VII** - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à órgão ou entidade da administração pública municipal, ou em nome desta, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive em gozo de licença ou período de afastamento;

**VIII** - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

**IX** - capacidade de resposta: representa a competência de uma instituição pública atender, de forma eficiente e eficaz, às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo dificuldades e antecipando medidas saneadoras;

**X** – equidade: garantia da universalização do acesso aos direitos fundamentais com imparcialidade, reconhecendo as desigualdades e agindo em busca da justiça e igualdade; e

**XI** - alta administração: é composta por:

- a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);
- b) Secretários municipais, Controlador-Geral do Município e Procurador-Geral do Município;
- c) Secretários Executivos e titulares das entidades da administração indireta; e
- d) Titulares dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito.

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

**I** - capacidade de resposta;

**II** - integridade;

**III** - confiabilidade;

**IV** - melhoria regulatória;

**V** - prestação de contas e responsabilidade; e

**VI** - transparência.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:

**I** - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

**II** - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

**III** - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

**IV** - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público municipal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

**V** - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

**VI** - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

**VII** - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

**VIII** - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

**IX** - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

**X** - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

**XI** - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

**I** - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

**II** - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

**III** - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluem, no mínimo:

- I** - formas de acompanhamento de resultados;
- II** - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III** - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**Art. 7º** Um colegiado de membros da alta administração, denominado de Comitê Municipal de Governança – CMGov, deverá ser nomeado, mediante Portaria do Gabinete do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar a partir da data de publicação deste Decreto

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Governança - CMGov tem por finalidade assessorar o Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município – CGM, a Procuradoria Geral do Município - PGM e as secretarias municipais na definição de ações, na condução e no monitoramento do cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Ao CMGov compete:

**I** - propor ao o Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município – CGM, a Procuradoria Geral do Município - PGM e as secretarias municipais normas regulamentadoras, mecanismos e boas práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

**II** - apresentar à alta administração manuais, guias e cartilhas que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

**III** - incentivar e monitorar, por meio de indicadores, a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

**IV** - responder a consultas sobre questões relativas aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

**V** - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações ao Gabinete do Prefeito sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta quanto à aderência ao programa de governança; e

**VI** - editar documentos necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 9º** Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM exercer as funções de secretaria do CMGov, devendo:

**I** - receber, instruir e encaminhar aos membros do CMGov as propostas destinadas ao Comitê;

**II** - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CMGov;

**III** - comunicar aos membros do CMGov data e hora para as reuniões;

**IV** - comunicar aos membros do CMGov a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

**V** - elaborar as atas das reuniões e, após a aprovação pelo CMGov, dar publicidade aos membros.

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão instituir e divulgar os seus Planos de Governança específicos em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Governança Municipal.

**Parágrafo único.** O Plano de Governança deverá ser revisado anualmente ou a qualquer tempo, podendo contar com o apoio da Controladoria Geral do Município - CGM, com vistas ao seu aprimoramento e melhoria dos resultados esperados.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão designar formalmente o seu Agente de Governança, com as seguintes competências:

**I** - coordenar a elaboração do seu Plano de Governança e monitorar a implementação dos itens e requisitos estabelecidos neste Decreto;

**II** - promover ações de sensibilização e disseminação de conteúdos para a construção coletiva do seu Plano de Governança;

**III** - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto; e

**IV** - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das boas práticas organizacionais de governança definidos pelo CMGov em seus manuais, guias e cartilhas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 26 de fevereiro de 2024.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**CHANCELAS:**

**Antonio Peres Neves Baptista**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

**Bruno Cesar da Silva**

Controlador Geral do Município (CGM).

**Júlio Cesar Casimiro Corrêa.**

Procurador Geral do Município (PGM).

**José de Arimatéia Jerônimo Santos**

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

**Luiz Pereira de Lima**

Secretário Municipal de Governo e Orçamento Participativo (SMGOP).

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto

**Código Identificador:**6F684E22

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024. Edição 3556

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>